



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

Projeto de Lei n. 166/2020

DISPÕE sobre medidas de proteção e segurança a serem adotadas no uso de elevadores no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelece medidas de proteção e segurança serem adotadas no uso de elevadores no Município de Manaus.

Art. 2º. Toda edificação que disponibilize elevadores para uso coletivo, deverá fornecer, afixado no espaço interno do elevador, próximo ao painel, álcool em gel, armazenado em recipientes apropriados e ao alcance do usuário, permitindo sua higienização antes, durante e depois do uso do equipamento.

Art. 3º. O fornecimento do álcool em gel não pode ser interrompido, sendo a renovação do produto responsabilidade exclusiva das administrações das edificações alcançadas por esta Lei.

Art. 4º. Durante o período que for necessária a adoção de medidas de segurança para combate à proliferação do Covid-19, a capacidade dos elevadores será de, no máximo, 4 (quatro pessoas).

Art.5º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicando-se em dobro no caso de cada reincidência.

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

Artigo 6º. Os elevadores deverão ter cartazes afixados com instruções de número máximo permitido, e sua disposição no interior do elevador, uma em cada canto devendo conter, também, o valor vigente da UFM 2020 (R\$ 108,95 – cento e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar as orientações e medidas adotadas pelas autoridades de saúde e sanitárias relativas aos cuidados e segurança no combate à proliferação do vírus Covid-19.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 25 de Maio de 2020.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

JUSTIFICATIVA

O Coronavírus é de fácil propagação, tanto em ambientes abertos como em ambientes fechados.

Muitas medidas de proteção e segurança tem sido recomendadas e adotadas, para os casos em que é necessária a circulação de pessoas.

Entretanto, esse cuidado dever ser também extensivo as primeiras etapas dessa saída inevitável, como por exemplo, o deslocamento em elevadores.

O presente Projeto de Lei adota duas medidas simples, porém importantes: ter álcool disponível para uso antes, durante e depois do uso do elevador, além da limitação na capacidade, com possibilidade de distanciamento, mesmo no interior dos elevadores.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta propositura, solicitando, em razão dos efeitos da Pandemia, **TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 25 de Maio de 2020.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC